

# Sodomitas “de cor” e inquisição portuguesa: perseguições aos nefandos no novo mundo durante o século XVII

**Cristiane Batista da Silva Santos**  
Universidade do Estado da Bahia  
(UNEB)  
tianebat@hotmail.com

**Daniana Oliveira Bispo**  
Universidade do Estado da Bahia  
(UNEB)  
danianaoliveira@globo.com

## Resumo:

Com este breve artigo, pretendemos fazer um estudo sobre os Sodomitas “de cor” perseguidos pela Inquisição Portuguesa na Bahia do século XVII. Inicialmente, faz-se uma reflexão sobre a Sodomia, delito contra a fé católica, crime que estava sob a alçada do Tribunal do Santo Ofício e que fora praticado pelos negros escravizados e a partir dos documentos inquisitoriais, discorreremos sobre a trajetória dos desviantes: o cativo lisboeta Jeronimo Soares, que fora acusado de sodomita e “alcoviteiro” e o mulato ator cômico Bugio, denunciado por praticar sodomia, por fim, procuramos evidenciar as andanças, força, formas de repressão utilizadas contra esses sodomitas no contexto baiano, assim com a influência da religião – Igreja Católica – e as ferramentas de controle utilizadas para “convencer” a sociedade colonial a seguir o caminho correto da fé e da moral. As fontes utilizadas são os registros de depoimentos dos “hereges” e das testemunhas, produzidas pelo Santo Ofício, localizadas no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT): Sumário de culpa nº 12257 e Caderno do Promotor nº 29.

**Palavras-chave:** Escravidão, Sodomia, Inquisição, Brasil Colônia.

## Abstract:

With this brief article, we set out to study the "colored" Sodomites pursued by the

Portuguese Inquisition in Bahia in the 17th century. Initially, a reflection on Sodomia, an offense against the Catholic faith, a crime that was under the purview of the Holy Office Court and practiced by the enslaved Negroes and from the inquisitorial documents, is discussed on the trajectory of the deviants: And the mulatto comic actor Bugio, denounced for practicing sodomy, finally, we tried to show the wandering, strength, forms of repression used against these sodomites in the Bahia context, as well as the Influence of religion - Catholic Church - and the control tools used to "convince" colonial society to

follow the correct path of faith and morals. The sources used are the testimonies of "heretics" and witnesses, produced by the Holy Office, located in the National Archive of Torre do Tombo (ANTT): Summary of guilty nº 12257 and Notebook of the Promoter nº 29.

**Keywords:** Slavery, sodomy, Inquisition, Colonial Brazil.

Contra Jerônimo Soares, que foi escravo de Manoel Pereira de Castro desta cidade – Lisboa - e agora vive na Bahia por escravo de Antônio de Britto Correia, e é homem de cor parda, que acompanha um filho do Antônio de Britto, ofereceu as testemunhas: Luiz de Almeida; Sebastião Gomes e Estevão Netto, os quais todos são de bom crédito, peço que deponham como testemunha, que o delato alcovitava muitas pessoas do sexo masculino para com eles cometerem o pecado nefando de sodomia, além disso, lhes dava casa e cama, para exercitarem o mesmo pecado, como em efeito o consumaram as ditas pessoas por ordem<sup>1</sup>.

Atuava como macaco, sob o personagem Bugio, com um pote na cabeça; era mulato, de corpo pequeno, ator cômico, sodomita, cujo nome não se sabe dizer e que acompanhava o seu senhor, Mateus Lopes Franco [...] de todos os sodomitas "de cor", comentado por praticar o pecado nefando, no século XVII, na Terra de Santa Cruz, sem dúvida, Bugio foi o mais infamado de somítigo<sup>2</sup>.

Os epítáfios acima trazem trechos das acusações contra os escravizados Jerônimo Soares e Bugio. O primeiro, apontado por "alcovitar" e por ser infamado de sodomita. No que se refere à citação sobre o escravo Jerônimo, refletimos como o Tribunal do Santo Ofício conseguiu se firmar, impor o seu sistema de perseguição e controle das mentalidades da sociedade de forma tão

<sup>1</sup> ANTT/TSO-IL, sumário de Culpa nº 12257. Grifo nosso.

<sup>2</sup> ANTT/TSOLL, Caderno do promotor nº 9. Grifo nosso.

organizada? Uma vez que, fica claro, que a Inquisição tinha conhecimento de todos os passos – localização, donos, o que fazia entres outras coisas - do mulato.

O segundo, foi denunciado várias vezes – oras por vontade própria, oras por cobrança dos Inquisidores as testemunhas – por praticar sodomia e por convencer “muitos homens de bem” a deitar-se com ele. Bugio, nos chama atenção não apenas por ser sodomita “de cor”, mas também, por ser um escravo dos palcos. Luiz Mott supõe, que ele seja “o primeiro ator de teatro cômico conhecido no Brasil, quiçá nas Américas<sup>3</sup>” e para além disso, o mulato mantinha relações suspeitas com o escravo Jeronimo Soares.

Deste modo, as histórias se cruzam e não apenas por manterem uma relação suspeitas, ou por serem sodomitas “de cor”, mas também, porque ambos estiveram sob os olhos vigilantes do Tribunal da Santa Sé, num lugar e em um tempo determinado - Bahia do século XVII -, assim, a pesquisa estuda a escravidão e o crime da Sodomia, delito contra a fé católica, crime que estava sob a alçada do Tribunal da Santa Sé e as fontes são o Sumário de culpa nº 12257 e o Caderno do Promotor nº 29, localizados no Arquivo Nacional da Torre do Tombo – ANTT:

De todos os pecados, o mais sujo, torpe e desonesto é a sodomia. Por causa dele, Deus envia à terra todas as calamidades: secas, inundações, terremotos. Só em ter seu nome pronunciado, o ar já fica poluído<sup>4</sup>.

No decorrer da sua existência, a Santa Inquisição possuía um rol de pecados definidos como erros da fé e o delito mais perseguido pelo Santo Ofício se consagraram em torno dos cristãos-novos judaizantes e a seguir, a Sodomia. E foi com argumentos como esses - trechos localizados nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, 1707 -, que a Inquisição rotulou como: “abominável e nefando”<sup>5</sup>, aquele que era responsável pelo dilúvio universal, considerado um pecado mortal ou sujidade, capaz de levar o herege<sup>6</sup> ao inferno. A Sodomia, Sinônimo de

<sup>3</sup> MOTT, Luiz. *Dicionário Biográfico dos Homossexuais da Bahia (Século XVI-XIX)*, Salvador, Editora Grupo Gay da Bahia, 1990.

<sup>4</sup> VIDE, D. Sebastião. São Paulo, Tipografia 2 de fevereiro, 1853.

<sup>5</sup> Nefando ou nefário: Indigno de se nomear; abominável, execrável, execrando, pecado Nefando cujo nome não se pode dizer: sodomia, pecado contra a natureza, cópula anal, homossexualidade. *Dicionário Biográfico dos Homossexuais da Bahia (Século XVI-XIX)*, Salvador, 1999.

<sup>6</sup> Heresia: “A palavra grega *airéu* significa ‘levar’; o médio *airéomai* quer dizer ‘tomar para si próprio’ ou ‘escolher’. Assim, *airésis* significa uma escolha, entendida como o acto ou o objecto da própria escolha”. (KOCHAKOWICZ, 1984, p. 301). “Em estilo eclesástico, entende-se por heresia um erro fundamental em matéria de religião, no qual se persiste com pertinácia. Objetivamente, é uma proposição contra um artigo de fé. Subjetivamente é um erro pertinente de um cristão contra uma verdade da fé divina e católica. O erro se encontra na inteligência e a pertinácia na vontade”. (MOTT, 2006, p. 254). In SOUZA, Greyce Mayre Bonfim. Para remédio das Almas: comissários,

cópula anal, homossexual e heterossexual, termos que segundo Mott, desde as últimas décadas do século XX tem sido considerado pejorativo<sup>7</sup>. Em outras palavras, foi como desvio de conduta sexual que os inquisidores rotularam os hábitos “*Somitingos*”.

É importante salientarmos que o “abominável pecado nefando” incluía tanto a cópula anal heterossexual, quanto as práticas homossexuais masculinas e femininas<sup>8</sup>, assim como, cabe reverberamos que, embora a partir de 1646, os Inquisidores lusitanos tenham excluído o lesbianismo do posto de “sodomia perfeita”, para “sodomia imperfeita”, já que ao se tratar de sodomia feminina, o Tribunal do Santo Ofício se via diante a dificuldades em como julgar e condenar as mulheres nefandas a pena máxima da Fogueira Santa<sup>9</sup>. Afinal de contas, segundo as definições do Santo Ofício, para ser confirmada a “sodomia perfeita”, deveria haver o ato da penetração do membro viril desonesto no “vaso traseiro”, somando ao desperdício da “semente” e para a Inquisição, as mulheres não possuíam o falo, tão pouco a semente para consolidar a prática.

Deste modo, o homoerotismo feminino foi classificada como “sodomia imperfeita”, qualificada como pecado mortal, mas, desqualificada da pena máxima. No entanto, embora as pecadoras fossem incapazes de cometerem o pecado com excelência, segundo á luz da concepção religiosa, as sodomitas, além de sentirem na pele os discursos preconceituosos de imperfeição, improdutivas e de inferioridade sexual, também viveram sob a perseguição e o terror imposto pelos Inquisidores. Como sinalizam Ligia Belline<sup>10</sup> e Ronaldo Vainfas<sup>11</sup>.

Na verdade, práticas amorosas homossexuais e heterossexuais associados aos possíveis “desvios de genitalidade”, discriminados por coito anal, sexo oral e outros contatos em que houvesse o desperdício da semente – ejaculação<sup>12</sup> -, estavam passíveis a castigos e queimar na fogueira por provocar a ira divina. Logo, a Igreja Católica, almejava apagar a existência dos nefandos e suas práticas impuras, e por isso, a ideia de queimá-los até virar pó, para que dos seus corpos não restassem nem as memórias, como podemos ver na citação dos mandamentos

qualificadores e notários da inquisição portuguesa na Bahia (1692-1804). Tese (Doutorado em História), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009.

<sup>7</sup> Idem.

<sup>8</sup> BELLINI, Lígia. *A coisa obscura: Mulher, sodomia e Inquisição no Brasil colonial*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1989.

<sup>9</sup> VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos Pecados: Moral, sexualidade e inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

<sup>10</sup> Ibidem.

<sup>11</sup> Ibidem.

<sup>12</sup> V.t.d. 1). Lançar com força para fora de si. 2) Derramar com força; esguichar. 3) Expulsar Esperma: s.m. Biol. Líquido seminal fecundante, produzido pelos órgãos sexuais masculinos; Sêmen: s.m. 1) Esperma. 2) Semente – Minidicionário de português. – Ciranda cultural Editora e distribuidora Ltda, 2009.

Inquisitoriais: “que os sodomitas sejam queimados e reduzidos a pó, para que deles não se tenha memória!”<sup>13</sup>

E por se destacar, como um dos maiores merecedores dos castigos do Tribunal do Santo Ofício, os “*somítigos*” foram um dos mais perseguidos pelos inquisidores, e tanto em Portugal quanto aqui na terra dos brasis, estes hereges eram chamados de sodomitas e *fanchonos*<sup>14</sup>. Isto posto, os regimentos da instituição, tal como as Ordenações do Reino não deixavam dúvida, o “confessante” seria enquadrado e sofreria duras punições, ora, afinal a heresia era considerada um delito misto, portanto, um crime de lesa-majestade, assim, o condenado podia ser relaxado ao braço secular e ser queimado vivo.

No entanto, para além destes, que foram fortemente combatidas pelo Tribunal da Santa Sé, principalmente a partir do Concílio de Trento, outras condutas consideradas heresias não deixaram de ser vigiadas. E assim, a perseguição estendia-se a feitiçaria, protestantismo, bigamia, opiniões heréticas, erros luteranos e todos aqueles que ousassem pôr em dúvida a fé católica. Deste modo, a Inquisição ficou marcada e entendida como o fiel zelador das consciências alheias: por vigiar, perseguir, punir, julgar e condenar todos aqueles que não seguissem a pureza e/ou defendesse os dogmas católicos e não por menos, como assinala os historiadores Giuseppe Marcocci e José Pedro Paiva, quem determinava o modo de pensar e definia as ações religiosas portuguesa, era a Santa Inquisição<sup>15</sup>.

O Tribunal do Santo Ofício, fora criada ao longo do século XIII e se manteve em vigor até os séculos XVII e XVIII. Embasados na pesquisa do português Francisco Bethencourt<sup>16</sup>, entendemos que em Portugal, não há dúvidas que embora a instituição apresente algumas mudanças, a estrutura da Santa Sé, foi inspirada seguindo o modelo da Inquisição espanhola e assim, o Santo Ofício português estabeleceu-se em meado do XVI, passando a ter uma jurisdição continental e atlântica, extensível ao Império.

<sup>13</sup> Ordenações Afonsinas, Livro V, Título XVII. In: AGUIAR, Asdrúbal A. Evolução da pederastia e do lesbianismo na Europa. Separata do Arquivo da Universidade de Lisboa, vol. XI, 1926; BOSWELL, J. Christianity, Social Tolerance and Homosexuality. Chicago, Chicago University Press, 1980. Apud Luiz Mott.

<sup>14</sup> Fanchono era o termo utilizado em Portugal e no Brasil na época, para se referir ao gay que se contentava com a masturbação recíproca com seu parceiro, enquanto o somítigo chegava ao orgasmo através da cópula anal, seja como agente ou como paciente. Por extensão, empregavam-se antigamente os termos fanchonice e somitigaria como qualidades dos praticantes do homoerotismo. Cf. Mott, "Pagode Português". ibidem Mott, Luiz.

<sup>15</sup> ASSIS, Angelo. *Macabeias da Colônia*. São Paulo: Alameda, 2012. MARCOCCI, Giuseppe & PAIVA, José Pedro. *História da Inquisição portuguesa*. Lisboa: círculo de Leitores, 2013.

<sup>16</sup> BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália – Séculos XV-XIX*. São Paulo: Companhia das letras, 2000.

Estudos como o da historiadora Anita Waingort Novinsky<sup>17</sup> e dos historiadores Bethencourt, Giuseppe Marcocci e José Pedro Paiva<sup>18</sup>, apontam que, tanto na Espanha, quanto em Portugal, inicialmente por medo de uma sociedade “impura”, a Inquisição era uma importante arma de controle da “pureza” das famílias e da sociedade, e que tinha como inimigo principal, a existência judaica. Isto é, a princípio, o objetivo primordial que motivou a origem do Tribunal do Santo Ofício, foi combater a essência judia e toda a sua cultura, religião e/ou tradição e ainda, pôr fim a qualquer comportamento que fosse contra a fé e a moral do catolicismo, reforçando e corroborando na estrutura da Igreja Católica, inclusive no contexto da batalha travada entre os protestantes e católicos no século XVI.

A bula de estabelecimento da Inquisição portuguesa foi assinalada pelo papa Paulo III em 23 de maio de 1536, *Cum ad nil magis*, justificando desígnios divinos, tendo como modelo de criação dos regimentos inquisitórias, as ordenações, leis que regiam o império português – Afonsinas, Manuelina e Filipinas -, organização esta, que tornar-se-ia o maior aparelho de opressão para os portugueses e para os brasis, o que para a cora, o clero e a nobreza, as grades facções de poder do período, seria a arma para garantir a estrutura tradicional do antigo regime<sup>19</sup>.

O início da história da Inquisição com o Novo Mundo se dá a partir do século XVI, quando subordinado ao Papa e ao Rei, o Santo Ofício já se fazia presente em Portugal. Na terra de Santa Cruz, no entanto, a intervenção do Tribunal do Santo Ofício foi facilitada após discursos sobre haver a necessidade de cristianizar os homens e combater as heresias, tal como as apostasias. No entanto, as diversas propagações da fé católica, incentivadas pelo Bispado que tinha como obrigação conquistar novos rebanhos para Cristo foram fracassadas, obrigando os Jesuítas - que deram início a essa proliferação, entre os séculos XVI e início do século XVII -, a fazerem apelos incessantes, através de cartas, às autoridades mais rígidas na colônia, pois estes, apontavam que o Brasil era o lugar por excelência do pecado, onde se fazia presente o próprio inferno dos vícios da carne, poligamia, incesto, nudez, canibalismo, preguiça, cobiça, paganismo.

Assim, o Papa e a Cora portuguesa se uniram “combinando dois direitos e duas jurisdições que tradicionalmente constituíam duas esferas distintas: o direito eclesiástico, aplicado pelo braço

---

<sup>17</sup> NOVINSKY, Anita Waingort. *A Inquisição*. Ed. Brasiliense. SP. 1982.

<sup>18</sup> MARCOCCI, Giuseppe, et. al. *História da Inquisição Portuguesa 1536-1821*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2013, ISBN 978-989-626-452-9, 607 páginas.

<sup>19</sup> Leis portuguesas que explicavam as penalidades e os crimes considerados heréticos: Ordenações Afonsinas (vigentes até 1514), Manuelinas (de 1514 a 1603) e Filipinas (a partir de 1603). Ver GOMES, Fábio da Silva - *O escravo sodomita na Colônia*. Khóra, revista transdisciplinar, V. 2, n. 2, maio 2015 ISSN: 2358-9159.

“espiritual”, e o direito civil, aplicado pelo braço “temporal”<sup>20</sup>. Nesta perspectiva, percebemos que embora “vigilados”, no primeiro momento, na Colônia, a tolerância religiosa era mais flexível, o que facilitou os “desrespeitos” aos mandamentos religiosos, ou seja, os colonos que em Portugal se sentiam reprimidos e/ou presos aos dogmas Católicos, na Terra da Santa Cruz, se sentiram livres para expressar seus desejos, pois, só a partir das primeiras visitas do Santo Ofício é que se predomina a intolerância religiosa no Novo Mundo. Portanto, a Igreja se destaca por tentar impor, mesmo que de forma frustrada, a homogeneização da religião Católica. No entanto, incapaz de conter os excessos de perversão dos brasis a Inquisição foi à solução encontrada pela Coroa para pôr fim a estas “liberdades sexuais”.

Segundo Fabio da Silva Gomes<sup>21</sup>, a priori, no Brasil, a Inquisição tinha como principal objetivo, combater as heresias e fiscalizar os cristãos-novos, que prosperavam com a economia açucareira e que eram suspeitos de facilitar a entrada dos holandeses na Colônia – Bahia e Pernambuco –, no entanto, o tribunal, aqui, teve outras funções importantes, como por exemplo, fazer valer o pacto colonial. Se em Portugal o Santo Ofício se lançou com a incumbência imaginária de homogeneizar a humanidade aos preceitos dos dogmas católicos, na colônia, Novinsky<sup>22</sup> e Sonia Aparecida Siqueira<sup>23</sup>, chamam a atenção para o papel da Inquisição nos assuntos políticos, sobretudo econômico entre o Novo Mundo e a coroa portuguesa, onde o órgão serviu como instrumento capaz de fazer com que os colonos mantivessem relações comerciais apenas com a metrópole, sob pena de serem excomungados pela igreja.

É sabido que não houve uma estrutura física do Tribunal na Colônia, entretanto entre os séculos XVI ao XIX os inquisidores de forma agressiva e intolerante, iniciaram suas perseguições a todos cuja conduta desviassem os princípios religiosos da fé católica. As historiadoras Daniela Bueno Calainho<sup>24</sup> e Siqueira<sup>25</sup>, salientam que para a Inquisição pôr em prática as suas vigílias e perseguições fez-se necessário uma organização homogeneia e neste sentido, os cargos das sentinelas do Santo Ofício – os agentes da fé -, ficou divididos de forma bem definidas e estratégicas para que facilitasse a atuação da instituição, ou seja, embora, não foi sediado um

---

<sup>20</sup> RIBEIRO, Daniel. Valle. *A Igreja nascente em face do Estado Romano*. In: SOUZA, José Antônio de C. R. (org.). *O Reino e o Sacerdócio: O pensamento político na Alta Idade Média*. p 9 e 10.

<sup>21</sup> GOMES, Fábio da Silva. O escravo sodomita na colônia. *Khóra, Revista Transdisciplinar*, V. 2, N. 2, maio 2015 ISSN: 2358-9159.

<sup>22</sup> *Ibidem*.

<sup>23</sup> SIQUEIRA, Sonia Aparecida. *A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial*. SP: África, 1978.

<sup>24</sup> CALAINHO, Daniela Bueno. *Agentes da Fé: Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial* (2006).

<sup>25</sup> *Ibidem*.

**Tribunal no Brasil**, no decorrer da sua existência, a Santa Sé conseguiu se fazer presente. Assim, “graças” a rede de informantes e colonos temerosos com as ameaças, a instituição de Lisboa, controlou todos os passos da colônia, por aproximadamente três séculos<sup>26</sup>.

Vainfas, em suas pesquisas, destaca que, somado a motivação dos regimentos inquisitoriais que previam a acusação voluntária, no qual o indivíduo receberia o perdão, os inquisidores motivaram de várias formas as denúncias e autodenúncias desses “pecadores” e/ou conhecedores dos hereges. Estimulando-os com o terror, com recompensas - divisões de bens confiscados dos condenados -, baseado no segredo das declarações e deixando-os livres do risco do confisco dos seus bens, – já que aquele que possuísse a informação de que o indivíduo praticava o pecado e não o denunciasse se descoberto estava sujeito à investigação e condenação por omitir o fato e por ser cúmplice do herege. A sociedade vivia sobre o temor de apontar e ser apontado como um herege<sup>27</sup>.

### **A trajetória nefanda do escravo Jerônimo Soares, entre Lisboa e Novo Mundo.**

Jerônimo Soares, cuja biografia poderia ser a de um homem comum à sua época, afinal nos conta que ele era natural de Lisboa, mulato, escravo, cozinheiro, morador em Portugal, Salvador e em Itapicuru, embora sua história não seja um caso isolado, trivial ele não era. Tendo em vista que, para além de todas as perseguições, repressões e ameaças inquisitoriais: do Auto de fé, das penas corporais, dos confiscos de bens e de marcar os familiares à desonra eterna como aponta Vainfas<sup>28</sup>, Jerônimo além de “ousar” praticar o pecado “contra a natureza”, “alcovitava” homens a praticarem os desvios heréticos, o que seguramente, lhe levaria as chamas da fogueira santa e ainda assim, como outros homens e mulheres de várias classes e culturas diferentes, ele, não se acovardou e mesmo sob ameaças, viveu e ajudou outros a satisfazerem seus desejos afetivos.

Aos 30 de agosto, 17 de setembro e 05 de dezembro de 1644, em Lisboa, na casa da morada, primeira sessão, inicia-se a jornada de perseguições do Tribunal do Santo Ofício por um escravo, mulato cativo. Jerônimo Soares. Segundo as testemunhas e sodomitas assumidos: Luís de

<sup>26</sup> SIQUEIRA, Sonia Aparecida de. “A Inquisição na colônia”. IN: A Inquisição Portuguesa e a sociedade colonial. São Paulo: Ática, 1978, pp. 113-172.

<sup>27</sup> VAINFAS, Ronaldo; BASSANEZI, Carla. Homoerotismo feminino e o Santo Ofício. In: História das mulheres no Brasil. Contexto, 2001. p. 115-140.

<sup>28</sup> VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil* / Ronaldo Vainfas. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.



Almeyda (46 anos, morador e natural de Lisboa), Sebastião Gomez de Leão (28 anos, natural de Cascaes e morador em Cura) e Estevão Netto Sardinha (35 anos, natural e morador da Villa de Setuval) confessaram as suas culpas, enquanto praticantes do pecado nefando e afirmaram que, na rua dos Cavalleiros, na casa de Manoel Pereyra de Castro - secretário da mesa da consciência -, entrou e chamou Jerônimo, mulato cativo do dito Sr. Manoel, que era muito infamado de fanchono, pois, procurava um moço.

As testemunhas admitiram que consumaram o pecado, considerando que ficaram nus e meteram o membro viril desonesto no vaso traseiro do parceiro, ocorrendo o desperdício da semente, em outras palavras, a sodomia “perfeita” foi consumada. Eles, asseguraram que só conseguiram cometer o pecado, com a ajuda do escravo, basta ver que, para além do mulato levá-los até o moço, Jerônimo os emprestava a sua casa para que eles consumassem o nefário. Até aqui, ao que nos mostra os fólhos, o moço ao qual Jerônimo “oferecia” aos sodomitas brancos, em Lisboa, chamava-se Francisco, no entanto, a documentação nos leva a outro rapaz, chamado Thomas Leal, homem preto, de pouca barba, localizado em Salvador.

O que difere os depoimentos até esse momento, é que Luís de Almeyda e Sebastião Gomez de Leão, ambos, realizaram os seus desejos eróticos em Lisboa com o dito Francisco, já Estevão Netto Sardinha, cometeu o pecado no Novo Mundo, em Salvador com o Thomas Leal. Deste modo, percebemos que fora através Estevão Sardinha que a Inquisição descobriu o paradeiro, funções e senhor - Antônio Guedes de Brito - do escravizado sodomita, assim como, a ousadia do escravo em manter-se como alcoviteiro dos sodomitas na América portuguesa. Logo, após as andanças e procura a Jerônimo, o inquisidor Pedro do Castillo, conclui que de fato os sodomitas brancos citados, exerciam o pecado na casa do acusado e tendo em mãos os depoimentos dos réus somados a denúncias ocorridas entre o ano de 1646, na Bahia com o testemunho de Bento Glz, que depõe que o acusado está constantemente infamado de sodomita, é decretada a prisão do mulato Jerônimo Soares.

Diante a documentação, não há como negar a participação direta do suspeito na vida destes personagens. E foi assim, através destas denúncias que em 1644, o escravo, mulato, cozinheiro, Jerônimo Soares sentiu na pele a força da formação de uma rede que se fez presente em terras além-mar e que tinha o desejo incansável em extirpar qualquer perigo que ameaçasse os dogmas da fé católica e após decifarmos os fólhos inquisitoriais cabe ainda, falarmos sobre a personalidade, coragem e por que não pensar sobre a astúcia, “dedicação e cuidado” do

escravizado Jerônimo, para com os seus senhores, como definiu a historiadora Ligia Bellini<sup>29</sup> quando em sua pesquisa, refletiu sobre a relação senhor-escravo em cartas de alforrias?

Pois, segundo as nossas suspeitas, o escravo usou da astúcia, da condição do poder de transitar “livremente” aos redores da casa do seu senhor, para agir. Posto que, todos os confidentes, até aqui citado, afirmaram que encontrou Jerônimo na casa de Manoel Pereyra de Castro e que através do escravo conheceu o moço com quem consumaram o pecado nefando. Assim como, supomos que, tanto Manoel Pereyra de Castro (senhor de Jerônimo em Lisboa - Portugal), quanto Antônio Guedes de Brito (senhor de Jerônimo em Salvador - Bahia), tinham uma relação amorosa com o escravo, que devia tratá-los com muita “dedicação”.

Ora, enquanto ocorria o processo contra Jerônimo em Lisboa, os inquisidores até tomar o depoimento de Estevão Netto não sabiam, mas o escravo já estava propagando o pecado nefando em outras terras – Novo Mundo -, e aqui nos atormentou entender algumas questões que são fundamentais para perceber como Jerônimo, um escravo, conseguiu nestas circunstâncias e/ou condição, fugir dos tentáculos da Inquisição? E mais, nos inquieta entender, como o escravo descobriu que estava sob os olhos vigilantes do Santo Ofício, a ponto de fugir antes de ser pego?

Diante dessas aflições e aos sinais da documentação, estas que se interpretarmos amiúde, o conteúdo exposto, que muito tem a nos revelar, notaremos, nas entrelinhas do texto alguns pontos, que nos levou a determinadas hipóteses, a saber: a relação de Jerônimo Soares com o seu senhor, Manoel Pereira de Castro e a forma de como o escravo fugiu a nosso ver, são suspeitas e estão ligadas, afinal, o senhor do cativo era secretário da mesa da consciência, ou seja, um funcionário da Inquisição. Isto posto, pensamos que havia fortes laços que ligavam Jerônimo a Manoel. Laços para além da servidão, laços para além da amizade. Havia, uma cumplicidade, uma relação de amor entre ambos.

Pensamos que Manoel era também sodomita e a julgar que, se o escravo recebia os réus na casa do seu senhor, para “alcovitar” a prática nefanda, era porque Manuel sabia dos passos de Jerônimo, tanto sabia que, desconfiamos que ele usou do seu cargo, para ter acesso aos depoimentos dos indiciados e assim ajudou seu “amante” e “cúmplice” a fugir antes de ser preso. Nesta perspectiva, porque não pensar, que havia por parte de Manuel um sentimento de amor pelo escravo? E porque não pensar, que Jerônimo além de amante do seu senhor, não era

---

<sup>29</sup> BELLINI, Ligia. Por amor e por interesse: a relação senhor-escravo em cartas de alforria. – REIS, João José. Org. *Escravidão e invenção da liberdade: estudos sobre o negro no Brasil*. Editora brasileira, 1988, Em Co-Edição com o CNPQ: Conselho nacional de desenvolvimento.

também um escravo de ganho de Manoel? O que tornaria Manoel, amante e cúmplice do escravo na propagação do pecado nefando.

Estudos como o de Bellini<sup>30</sup>, atestam que no caso do Brasil, era comum que os proprietários usassem suas propriedades – os escravizados – como escravos de ganho, em outras palavras, o senhor dependia do desempenho do seu escravo para sobreviver. E ao que consta, na documentação, Jerônimo, tinha o domínio de saber “alcovitar”. Já que oferecia as testemunhas, pessoas do mesmo sexo e lhes dava casa e cama, onde esses pecadores exercitavam a heresia mas, se realmente Manuel era sodomita e cúmplice de Jerônimo, como supomos, assim que a Inquisição tivesse o sodomita “alcoviteiro” em seus poderes, era provável que Jerônimo, igualmente a outros tantos, não suportaria as violências<sup>31</sup> inquisitorial e acabaria confessando todos os seus pecados, todos os pecadores que o procurou e logo, os seus cúmplices, enfim, todos os envolvidos.

Se Manuel era sodomita e cúmplice de Jerônimo, os inquisidores chegariam até ele. Então, sabendo ele, que o nome de Jerônimo foi citado por “alcovitar” e ser infamado de sodomita, o proprietário do escravo, para não cair nas garras da Inquisição, poderia dar “cabo” de Jerônimo e assim ficar livre de possíveis acusações. No entanto, a documentação nos leva a localização de escravo sodomita na América portuguesa. Sendo assim, suspeitamos que Manoel Pereyra de Castro, diante as acusações abertas contra Jerônimo, o despachou clandestinamente para a Bahia como afirmou, o antropólogo Luiz Mott<sup>32</sup>: “Temeroso de perder o escravo gay, seu proprietário despacha-o secretamente para o Porto, onde é vendido e embarcado para a Bahia, tornando-se cozinheiro de Antônio de Brito Corrêa.”

Em vista de tudo o que foi narrado até então, podemos perceber que Jerônimo Soares, seria um incógnito da história, não fosse o desejo infatigável da busca pela “verdade” que levou o Santo Ofício a produzir incessantes documentações que comprovassem as práticas heréticas. Embora, as comprovações ou não das heresias eram motivados por pressões físicas e psicológicas, tal como, os suspeitos eram submetidos a sessões de torturas e se viam obrigados a confessar a heresia. O fato é que os inquisidores ao interrogar os suspeitos, tinham por objetivo maior

---

<sup>30</sup> Ibidem.

<sup>31</sup> GUNZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Cia das Letras, 1997.

<sup>32</sup> MOTT, Luiz. *Dicionário Biográfico dos Homossexuais da Bahia (Século XVI-XIX)*, Salvador, Editora Grupo Gay da Bahia, 1990.

arrancar deles uma confissão, o que fundamentava as suas ações, como bem percebeu Carlo Ginzburg<sup>33</sup>.

Resumindo, perseguido em Lisboa, agora na capital baiana, posto que quando realizou-se na Capital da Colônia, Salvador, a “grande Inquirição”, e possivelmente devido a pânico, que já havia sido instaurado no Novo Mundo, Jerônimo Soares, que nesta cidade tinha como senhor Antônio Guedes de Brito, foi vítima desta pedagogia do medo, pois dos dezoitos sodomitas denunciados, o mulato estava entre eles e foi apontado por praticar fanchonices e por manter uma amizade “suspeita” com o ourives Inácio Antunes, assim como, por ter uma relação íntima com o mulato de Mateus Lopes, Bugio. Resta então, ao mulato fanchono fugir, e assim ele o fez, e foi assim que Jerônimo partiu para Itapicuru, sertão baiano, tendo como proprietário Manoel Morato.

A fuga de Jerônimo de Lisboa para a Bahia, tal como a sua fuga de Salvador para Itapicuru é algo que nos intriga. Afinal, o mulato, assim que desembarcou a Salvador, tornou-se propriedade de Antônio Britto Correia e acompanhava Antônio Guedes de Brito, o herdeiro de grandes terras no Rio Real e em Itapicuru, na Bahia. Supomos que o herdeiro dos de Brittos, Antônio Guedes, também praticava sodomia. Chegamos a essa hipótese após transcrição da fonte – Caderno do Promotor, nº 29 - onde a testemunha, Bento Glz, criado de Antônio Britto Correia, revelou que Domingos da Sylva confessou que Antônio Guedes de Britto fez queixa de ter sido sodomizado pelo Padre Amador Antunes, assim como, afirmou que o mulato Jeronimo Soares era sodomita e maninha uma relação suspeita com o escravo Bugio e acompanhava o filho dos Correias.

As informações são de suma importância porque, Antônio Guedes de Britto além das terras em Itapicuru, foi proprietário de Jerônimo por muitos anos e concidentemente, com tantas possibilidades e/ou opções de destinos de fuga, em uma colônia tão extensa, entre tantas terras baianas onde o escavo poderia fugir, Jerônimo para escapar da Inquisição, em Salvador, foi exatamente para Itapicuru.

**Bugio, as “marcas” e mistério sobre a vida sodomítica do ator cômico, cujo nome não se sabe dizer.**

---

<sup>33</sup> Ibidem.

O escravizado, mulato Bugio também poderia ser um personagem com uma história banal, no entanto, assim com Jerônimo, ele, mesmo diante as ameaças inquisitoriais, ousou realizar suas vontades amorosas e pagou por isso, se não pela Inquisição, por sujeitos que temerosos com as ameaças inquisitoriais e/ou por preconceitos o acusaram, e por motivos ainda não muito claros, foi ferido. Marcas estas que deixaram no mulato os sinais das violências contra os sodomitas.

Aos vinte e sete, do mês de abril, de 1646, em Salvador, a Inquisição toma conhecimento da heresia cometida pelo mulato Bugio. Segundo as testemunhas, moradoras de Salvador: João de Araújo (de aproximadamente 30 anos), Antônio de Souza de Azevedo (de aproximadamente 30 anos), Jesus André Roiz de Figueiredo (45 anos), Bento Glz (de aproximadamente 21 anos), o mulato, que não se sabia dizer qual era o nome, mas que, andava acompanhado do seu proprietário, Mateus Lopes e fazia comédias na figura de Bugio, era somítigo, disseram ainda, que, comentava-se por toda a cidade que o seu senhor o levou a um homem, criado do mestre de Campo, o soldado Matim Soares Moreno, que está em Pernambuco e que este, Martim colocou em risco a vida do mulato, pois deu umas facadas e deixou em Bugio duas ou três feridas. O motivo das facadas segundo as testemunhas, não sabem, mais ouviu-se falar que foi porque o mulato queria cometer o pecado nefando com o soldado e outros dizem que foi após o soldado cometer a heresia com o mulato, esfaqueou-o.

Já Bento Glz, que era criado de Antônio de Brito Correia, dirigiu-se ao Santo Ofício e acusou o mulato Bugio de sodomia e para além disso, sinalizou aos inquisidores que Bugio mantinha uma relação suspeita com o escravo Jerônimo Soares. Afirmou que ouviu dizer de algumas pessoas que o mulato Jerônimo, tinha a fama na matéria do pecado nefando, assim como, ficou sabendo que tal como Jerônimo, o mulato de Mateus Lopes Franco, este que fazia a figura de Bugio, personagem de algumas comédias, também tinha esta má fama do pecado da sodomia e que o fato das adagadas foi episódio público. A testemunha não parou por ai, disse mais, afirmou que, os dois mulatos – Jerônimo e Bugio -, antes de Bugio levar as facadas, eram amigos e que algumas noites via o mulato de Matheus Lopes conversar com o mulato de Antônio de Brito e que ele, Bento, os via tentar, e mais, outras pessoas da mesma casa, lhe disse que não parecia bem àquela amizade dos mulatos.

Enfim, cruzamos as leituras com as fontes e inspiradas no olhar inovador do historiador italiano Ginzburg filtramos os detalhes, as entrelinhas e tentamos decifrar os fólhos inquisitórios, interpretando o que foi dito e o que foi silenciado, atentas as minúcias e aos cuidados que as

documentações exigem para assim, tentar narrar parte da história dos escravizados Jerônimo Soares e Bugio, haja visto que pensamos que se faz necessário dar destaque ao assunto no história do Brasil, já que, entendemos que se debate escravidão e sexualidade, mas, pouco se fala sobre homossexualidade negra nos séculos iniciais, e quando se pensa sobre o assunto, não há uma correlação que envolva colônia e populações negras escravizadas, final como bem apontou Mott<sup>34</sup>, são muitas obras que abordam o tema, porém, em sua grande maioria, todos eles apontam para a questão da medicina legal, ou seja, há uma lacuna historiográfica sobre o assunto, que pretendemos findar.

Afinal de contas, para além da metodologia do medo e discurso dos dogmas católicos, que nos faz lembrar os argumentos formulados pelo historiador marxista Marc Bloch quando refletiu sobre o momento político autoritário em que escreveu a sua obra<sup>35</sup>, destacou o sistema modelador de mentalidades e comportamentos que discursavam a ideia de uniformização de acordo ao padrão Nazista, ou seja, tudo se igualava e o diferente deveria ser erradicado. Situação esta, que fora vivenciada pelos sodomitas e os brasis na colônia no século XVII, afinal, estes foram perseguidos e obrigados a denunciar os “sexualmente diferentes”, ou seja, aqueles que se deitavam de forma “antinatural”. Resumindo, a sociedade colonial viveu sob o temor de apontar e ser apontado como um herege, viveram sob a ideia de uniformização sexual.

Diante a isso, os brasílicos e grande parte da sociedade se amedrontaram; entretanto, Jerônimo e Bugio não se intimidaram e fizeram valer os seus comportamentos homoeróticos. Em outras palavras, para indivíduos como estes, as tentativas da Inquisição de aterrorizar e amedrontar, forçando-os a reprimir seus desejos, foram em vão, eles, assim como outros quebraram a ideia fixa que deixava tudo em “ordem”, estático e igual, e como bem sustentou Bloch, são estas divergências, estes personagens que não se calam que dão voz e movimentam a humanidade confirmando que a História e a sociedade são mutantes, plurais e não padronizada.

### **Considerações finais**

Nestes contextos de suspeitas e ameaças cotidianas, pensamos o papel de Jerônimo e Bugio enquanto agentes das suas histórias e das suas liberdades, ainda que sexual, ou seja,

---

<sup>34</sup> MOTT, Luiz. *Relações raciais entre homossexuais no Brasil Colônia*. Ver Brasil de História, São Paulo, V. 5 nº 10, pp. 99-122, março/agosto 1985.

<sup>35</sup> BLOCH, Marc. *Apologia da História ou o Ofício do Historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

escravos como os refletidos por Bellini<sup>36</sup>, que não foram submissos ao senhor, tão pouco as leis inquisitoriais, que ainda que de forma lenta e gradual, dentro dos seus limites e ou condições, tornou-se cúmplice dos seus senhores, afinal enquanto Jerônimo “alcovitava” rapazes – sob o conhecimento do seu senhor -, Bugio foi oferecido por seu dono a outro moço.

Deste modo, taticamente tonaram as suas vidas mais “tolerável” - tanto na liberdade sexual, quanto na adaptação da sua condição -, afinal seus senhores sabiam da opção sexual de cada um deles e como suponhamos, se aproveitaram disso para arrecadar fundos. Em outras palavras, neste caso, Jerônimo e Bugio foram protagonistas e as fontes nos levar a crer, que eles não fazem parte do papel de vítimas passivas, que não tinha autoestima para viver a sua vida.

Eles vêm nos mostrar que não se encaixam nesta função de obediência, acomodados a condição de servidão e/ou que gozaram da posição “inferior” que equivocadamente perduraram durante muito tempo, nos trabalhos sobre escravidão – pesquisas ultrapassadas e já superadas –, passaram a ser administradores que criaram espaços no cotidiano, na “micropolítica” diária, que cunharam as suas chances e buscaram sobreviver a escravidão e as perseguições do Tribunal do Santo Ofício.

Aqui, a partir de algumas perspectivas teóricas, buscamos perceber o contexto que envolvia o período e a sociedade que sobreviveu diante aos discursos religiosos que ditavam como cada um devia viver, e após as reflexões, pensamos sobre o papel da História, uma vez que, cremos que a função da História é interrogar para tentar pôr fim a partes das lacunas, horas silenciadas, mas que ecoam na obscuridade e necessitam serem narradas e é mediante as evidências, aos sinais e os indícios que podemos nos aproximar o máximo possível da “verdade” que tanto sustentaram os historiadores Marc Bloch<sup>37</sup> e Eric Hobsbawn<sup>38</sup>, “verdade” esta, que devemos ficar atentas, afinal de contas, sabemos que pode haver nas fontes pistas “falsas” e entendemos que o pesquisador precisa ter cuidado e usar as técnicas que as documentações inquisitoriais exigem, ou melhor, pensar sobre o paradigma indiciário, defendido por Ginzburg<sup>39</sup>. Afinal, são estas técnicas, que garantirão a narrativa verídica dos fatos.

Afinal, essas documentações são as testemunhas silenciosas do cotidiano de pessoas que conviveram no passado os resquícios do que vivemos hoje. Tendo em vista que, acreditamos que o

---

<sup>36</sup> *Ibidem.*

<sup>37</sup> BLOCH, Marc. *Apologia da História ou O Ofício do Historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

<sup>38</sup> HOBBSBAWN. Éric. *Sobre História*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

<sup>39</sup> GINZBURG, Carlo. *Sinais, raízes de um paradigma indiciário*. In: *Mitos, emblemas e sinais*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

mundo mudou, contudo, ele não mudou tanto, cremos que, o legado da Inquisição continua e se lermos as encíclicas publicadas pelo vaticano, ainda hoje, identificaremos algo de segregação contra os homossexuais, em suma, embora em 1821 ocorreu a extinção da Inquisição e o fim da pena de morte aos sodomitas, como aponta Mott, ainda hoje, vivenciamos diariamente as perseguições contra os homoeróticos. Portanto, tais fatos não é algo do passado.

Afinal, a questão da criminalização e condenação contra os sodomitas, por exemplo, se dava principalmente pela ideia da reprodução, já que o único motivo pelo qual o levítico condenava o sexo entre pessoas do mesmo gênero era a geração de prole e esta foi uma das máximas instruções mais seguidas pelos praticantes das religiões do livro, o crescer e o multiplicai-vos, assim o Terceiro livro do Antigo Testamento, condenava o sexo do mesmo gênero. Isto posto, é através dessas produções de documentações, acerca dos hereges sodomitas que pensamos o nosso objeto de pesquisa, pois, através deste estudo, propomos dá voz aos sodomitas “de cor”, que foram perseguidos, foram agentes da sua história, mas que, pouco são lembrados, limitados a uma imensa lacuna historiográfica que precisa ser preenchida e abordas.

## REFERENCIAS:

ASSIS, Angelo. *Macabeias da Colônia*. São Paulo: Alameda, 2012. MARCOCCI, Giuseppe & PAIVA, José Pedro. *História da Inquisição portuguesa*. Lisboa: círculo de Leitores, 2013.

BELLINI, Ligia. *A coisa obscura: Mulher, Sodomia e Inquisição no Brasil Colonial*, editora brasiliense.

\_\_\_\_\_. *Por amor e por interesse: a relação senhor-escravo em cartas de alforria*. REIS, João José. Org. *Escravidão e invenção da liberdade: estudos sobre o negro no Brasil*. Editora brasileira, 1988, Em Co-Edição com o CNPQ: Conselho nacional de desenvolvimento.

BETHENCOURT, Francisco . *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália – Séculos XV-XIX*. São Paulo: Companhia das letras, 2000. Pagina 148

CALAINHO, Daniela Bueno. *Agentes da Fé: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil Colonial*. Bauru, SP: Edusc, 2006. 204 p.

FONTELLA, Leandro Goya e FARINATTI, Luís Augusto Ebling. *Acomodação, negação e adaptação: debate historiográfico entre Gilberto Freyre, Jacob Gorender e a historiografia do escravo real (historiografia da escravidão no Brasil)*. *Disc. Scientia*. Série: Ciências Humanas, S. Maria, v. 9, n. 1, p. 121-140, 2008.



FOUCAULT, Michel 1926-1984. *História da Sexualidade*, 3: o cuidado de si: tradução de Maria Tereza da Costa Albuquerque: revisão técnica de José Augusto Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

FREYRE, Gilberto. *Casa-Grande & Senzala*: formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal. Recife: Companhia editora de Pernambuco (CEPE), 1970.

GINZBURG, Carlos. *Mitos, Emblemas e sinais*: morfologia e história. Tradução: Federico Carotti. São Paulo: Companhia das letras, 1989.

\_\_\_\_\_. *O queijo e os vermes*: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição. São Paulo: Cia das Letras, 1997.

GOMES, Fábio da Silva. *O escravo sodomita na colônia*. Khóra, revista transdisciplinar, V. 2, N. 2, maio 2015 ISSN: 2358-9159.

MARCOCCI, GIUSEPPE; e PAIVA, JOSÉ PEDRO - História da Inquisição Portuguesa 1536-1821. Lisboa: Esfera dos Livros, 2013, ISBN 978-989-626-452-9, 607 páginas.

MOTT, Luiz. *Dicionário Biográfico dos Homossexuais da Bahia (Século XVI-XIX)*, Salvador, 1999.

\_\_\_\_\_. *Escravidão, homossexualidade e demonologia*. São Paulo: Ícone 1988.

\_\_\_\_\_. *Relações raciais entre homossexuais no Brasil Colônia*. Ver Brasil de História, São Paulo, V. 5 nº 10, pp. 99-122, março/agosto 1985.

\_\_\_\_\_. *Bahia inquisição & sociedade*. Salvador: EDUFBA, 2010.294 p.: il.

\_\_\_\_\_. *Moralidade e sexualidade no Brasil colonial e na atualidade*: Relações raciais entre homossexuais no Brasil colonial. Revista de Antropologia, São Paulo, USP, 1992, v. 35, p. 169-190.

\_\_\_\_\_. *O sexo proibido*: escravos, gays e virgens nas garras da Inquisição. Campinas, SP: Papyrus, 1988.

NOVINSKY, Anita Waingort. *A Inquisição*. Ed. Brasiliense. SP.1982.

PORTUGAL. Casas da Ponte e dos Marquezes de Niza Mestre de campo Antônio Guedes de Brito: Casa da Ponte P 197, 198 e 199.

RODRIGUES, Aldair Carlos. *Honra e estatutos de limpeza de sangue no Brasil colonial*. WebMosaica, v. 4, n. 1.

SEVERS, Suzana Maria de Sousa Santos. *“Sapatos ao mato”*: o sentimento de “um triste homem que vem preso” pelo Santo Ofício. Politeia: História e Sociedade Vitória da Conquista v. 11 n. 1 p. 105-125 jan.-jun. 2011.

SIQUEIRA, Sônia Aparecida. *A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo, África, 1978 e no Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos reinos de Portugal. Impresso em Lisboa na oficina de Miguel Manescal da Costa. Anno MDCCCLXXIV.

SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. Para remédio das Almas: comissários, qualificadores e notários da inquisição portuguesa na Bahia (1692-1804). Tese (Doutorado em História), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009.

SOUZA, Laura de Mello e. *O Diabo e a Terra de Santa Cruz*: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial. São Paulo, 1986.

VAINFAS, Ronaldo. *História e sexualidade no Brasil*. Ronaldo Vainfas org. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986. Biblioteca de História, 17.

VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

**Cristiane Batista da Silva Santos:** Doutora em Estudos Étnicos e Africanos no CEAO\UFBA. Graduada em História pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) e pós graduada em Métodos e Técnicas de Ensino\Psicopedagogia pela UNIVERSO /RJ, Professora do Departamento de Educação ,lecionando História da África e Laboratório do Ensino de História na UNEB campus XIII e Professora do Curso de Pós-graduação em Educação Profissional. Tem pós-graduação *latu sensu* em Antropologia com ênfase em Cultura Afro-Brasileira na Universidade do Sudoeste da Bahia (UESB) e Mestrado Multidisciplinar em Cultura, Memória e Desenvolvimento Regional da UNEB.

**Daniana Oliveira Bispo:** Graduada em História pela Universidade do Estado da Bahia - UNEB CAMPUS XIII (2015). Extensão em Gênero, Raça e Diversidade Sexual pelo Órgão de Educação e Relação Étnicas/Universidade Estadual do Sudeste da Bahia - ODEERE/UESB Jequié. Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em História Regional e Local da Universidade do Estado da Bahia - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS ? CAMPUS V. Participou como bolsista de Iniciação à Docência do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID, no subprojeto intitulado: Atividades Complementares na Educação Básica de 2012 a 2014 e no subprojeto intitulado: A Memória Regional vai à Escola: Tradição, Cultura e Oralidade em diálogos com a Lei 11.645/08 em Itaberaba de 2014 a 2015 junto ao Departamento de Educação da Universidade do Estado da Bahia/Campus XIII - Itaberaba. Tem experiências em criações de artes visuais (Comunicação Social Publicidade e Propaganda)

**Artigo recebido para publicação em:** Agosto de 2016.

**Artigo aprovado para publicação em:** Dezembro de 2016.